

CONTRATO Nº 206/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de execução de calçadas de concreto, assentamento de meio-fio e muros e muretas de alvenaria para utilização em áreas esportivas e recreativas do município de Lucas do Rio Verde.

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Secretario de Governo e Administração, Sr. ALAN TOGNI, residente em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, portador do RG nº XX07450X SSP/MT e CPF nº XX3.538.401-3X, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 5.561, de 08 de Setembro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa GENIVAL FREITAS DE NOVAES SEGUNDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.339.122/0001-78, com sede na Avenida Macapá, nº 835-N, Sala 02, Setor Industrial III, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, Telefone (65) 99925-8824, doravante designada "CONTRATADA" neste ato representada pelo Proprietário Sr. GENIVAL FREITAS DE NOVAES SEGUNDO, brasileiro, casado, portador do RG Nº XX88476-X SSP/MT e CPF Nº XX2.282.711-8X, resolvem celebrar o presente Contrato para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de execução de calçadas de concreto, assentamento de meio-fio e muros e muretas de alvenaria para utilização em áreas esportivas e recreativas do município de Lucas do Rio Verde, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n. 8.883/94 e n. 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de execução de calçadas de concreto, assentamento de meio-fio e muros e muretas de alvenaria para utilização em áreas esportivas e recreativas do município de Lucas do Rio Verde.
- 1.2. A execução deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 1.2.1. Proposta da CONTRATADA do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023;
- 1.2.2. Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023
- 1.2.3. Termo de Referência
- 1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023.**
- 2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o serviço contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas pela Cláusula Décima Quarta deste instrumento.
- 2.4. O valor do presente contrato é de R\$ 149.617,57 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos)
- 2.5. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 149.617,57 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos)** visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a execução conforme a necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Departamento responsavel.
- 3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento ou execução feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de **30 (trinta) dias**, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, conforme medição a ser realizada pela equipe técnica desta municipalidade e conferência dos serviços.
- 4.2. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das medições e das faturas dos serviços prestados, devidamente acompanhadas do termo circunstanciado de recebimento expedido pelas Secretarias Municipais
- 4.3. Os pagamentos dos serviços prestados, do presente contrato serão efetuados mediante ordem bancária com a apresentação de demonstrativo especificado dos serviços executados e mediante apresentação de fatura apresentada pela **CONTRATADA.**
- 4.4. O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pela **CONTRATADA**;
- 4.5. O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;
- a) Execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais.
- 4.6.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 4.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Mu-





nicípio de Lucas do Rio Verde - MT;

4.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

Obs.: Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

- 4.6.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.6.6. Cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho de todos os colaboradores, sempre que houver a substituição destes;
- 4.6.7. Planilha de Custo atualizada contendo o nome do colaborador, local de trabalho, carga horária, função desempenhada e vencimento bruto;
- 4.6.8. Declaração Individual comprovando a entrega de EPI e Uniformes aos colaboradores da empresa, sempre que houver substituição destes;
- 4.6.9. Certificado individual comprovando que o colaborador foi capacitado.
- 4.6.10. Comprovante de Pagamento do mês anterior do Funcionário devidamente assinado pelo colaborador;
- 4.6.11. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP SEFIP
- 4.6.12. Extrato do Simples Nacional (se optante);
- 4.6.13. Comprovante do Cartão Ponto dos Funcionários;
- 4.6.14. Cópia da Documentação de Admissão Contratual (Cópia da Carteira de Trabalho assinada ou Contrato de Trabalho assinado, Exame Admissional ASO, Registro de Empregado se houver);
- 4.6.15. Cópia de todas as rescisões contratuais que ocorrem no decorrer da execução deste contrato;
- 4.6.16. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 4.6.17. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 4.8. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.
- 4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)





I = (6 / 100)365

I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 4.10. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:
- 4.10.1 O disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;
- 4.10.2 As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6.221 de 24 de janeiro de 2023, sob pena de não aceitação por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência dos contratos a firmar será de **365** (**trezentos e sessenta e cinco**) dias, contados da data de assinatura. Poderá ser prorrogado conforme interesse da **CONTRATANTE** e comprovação da vantajosidade de preços.
- 5.2. O prazo de execução do serviço deste contrato, será conforme cronograma após a emissão da ordem de início de serviço.
- 5.2.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado nos casos, forma e limites previstos pela Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios das:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 11.100.27.812.1100.1010.4.4.90.00.00

11.100.27.812.1100.1010.4.4.90.00.00

11.100.27.812.1100.1010.4.4.90.00.00

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 15.400.23.695.1500.2781.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Convocar a **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho ou requisição, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação;
- 7.2 Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com a execução do presente contrato;
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento do contrato a ser assinado com a **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 7.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto e no cronograma físico e financeiro;
- b) Executar os serviços deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;
- c) Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- d) Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a **CONTRATANTE**;
- e) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-MT ou Conselho Regional de Arquitetura CAU, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra:
- g) Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;
- h) Promover as suas expensas, a sinalização do local da obra, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;
- i) Responder integralmente, civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a **CONTRATADA** ou a terceiros na execução deste contrato, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- j) Manter a frente da obra, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- k) Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;
- I) Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico-financeiro;
- m) Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na execução do serviço propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da **CONTRATANTE** por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;
- n) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- o) Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.
- p) Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não





possa ser efetuada no próprio local.

- q) Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA**, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.
- r) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- s) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI`s, conforme constatada a sua necessidade.
- t) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da **CONTRATANTE**, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.
- u) Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.
- v) Designar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.
- w) Substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.
- x) Caso a **CONTRATADA** necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da **CONTRATANTE**, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- y) Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- z) Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas a obra, as reivindicações da fiscalização e a soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do **CONTRATANTE**. O referido Livro deverá ser confeccionados em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma;
- a.1) Empregar boa técnica e prestar serviços de primeira qualidade para execução da obra, conforme especificados no memorial descritivo;
- b.1) Responsabilizar-se objetivamente pela solidez e segurança do trabalho realizado pelo prazo de **05 (cinco) anos**, conforme determina o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- c.1) Conforme determina o Sistema Geo Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE, será necessária a apresentação de, no mínimo, **3 (três) fotos** da execução da obra, juntamente à medição do mesmo período. É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a apresentação de relatório fotográfico de todas as etapas envolvidas no





processo, devendo a quantidade ser tantas quanto necessárias para que o registro identifique de maneira clara o serviço executado. Este relatório será indispensável na apresentação dos documentos integrantes das medições dos serviços e será entregue à fiscalização que fará a verificação se o relatório é suficiente para identificar o serviço, podendo solicitar o acréscimo de mais detalhes ou aceitá-lo, ficando este anexado à documentação de medição e acompanhamento do serviço.

- d.1)Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Lucas do Rio Verde-MT.
- e.1) Será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a Abertura e Fechamento do CNO, devendo efetuar a Matrícula CNO no prazo máximo de **30 (trinta) dias** do início de sua atividade.
- f.1) Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
- g.1) Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos, inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as suas expensas, custeados pela **CONTRATADA**.
- h.1) Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- i.1). A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade do serviço.
- j.1) Cabe à **CONTRATADA** o agendamento junto aos órgãos federais e estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, de vistorias com vistas a obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos habite-se, licença ambiental de operação, e outras que por ventura sejam solicitadas.
- k.1) Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato
- k.1.1) Apresentar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- k.1.2.) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- I.1.) Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital em epígrafe, o Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma.
- m.1.) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- n.1.) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n.1.1.) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da **CONTRATANTE**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- o.1) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de duas semanas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- p.1) É de responsabilidade exclusiva da empresa **CONTRATADA** a leitura atenta dos projetos para a correta identificação dos materiais e equipamentos especificados, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas em anexo
- q.1) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r.1) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- s.1) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:
- 9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;
- 9.1.3. Solicitar a **CONTRATANTE**, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- 9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 10.1. No recebimento e aceitação do serviço deste contrato, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.
- 10.2. O serviço deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o seu acompanhamento, de forma provisória, imediatamente após efetuada a execução, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.
- 10.3. O serviço será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pela **CONTRATANTE**.
- 10.4. A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constante no contrato.
- 10.5. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta da **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos arts. 43, § 3º, c/c. 75 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de



Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

- 11.2. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços e obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços e obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência;
- 11.3.2. Multa Compensatória de:
- 11.3.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assiná-lo;
- 11.3.2.2. Até 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- 11.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
- 11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por período não superior a **05 (cinco) anos,** conforme escalonamento determinado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº. 4.915/2020;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior
- 11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo **item 11.2** não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo **item 11.3.2** deste edital, conforme previsto pelo artigo 9°, § 5° do Decreto Municipal nº 4.915/2020.
- 11.5. As sanções previstas nos **itens 11.3.1, 11.3.3, 11.3.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas pelos **itens 11.2 e 11.3.2**, garantida a defesa prévia do interessado.
- 11.6. A execução das sanções previstas pelos **itens 11.2 e 11.3.2** poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:
- 11.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** através da emissão de Guia de Recolhimento;
- 11.6.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;
- 11.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA** e:
- 11.6.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;
- 11.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 11.3**, reserva-se ao órgão **CONTRATANTE** o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela





primeira classificada.

- 11.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 11.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA.**
- 11.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.915/2020
- 11.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:
- 12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- 12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- 12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos serviços;
- 12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- 12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.
- 12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:
- 12.6.1. Advento do termo contratual;
- 12.6.2. Rescisão;
- 12.6.3. Anulação;
- 12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 77 da Lei nº. 8.666/93, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
- 13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;





- 13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do serviço;
- 14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.3. Do Reajuste.

- 14.3.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de **12 (doze) meses,** a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 14.3.2. Com fundamento no disposto pelo art. 5°, § 1° e 40, IX da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou Índice Nacional de Construção Civil INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta.
- 14.4. Da Repactuação (só prestação de serviços com intermediação de mão de obra).
- 14.4.1. Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.
- 14.4.2. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 14.4.3. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:
- a) os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;
- b) somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de **01 (um) ano** contado da data do orçamento a que a proposta se referir;
- c) haja demonstração analítica e comprovação, pela **CONTRATADA**, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;
- d) quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo





aumento de sua despesa com pessoal.

- 14.4.4. Na primeira repactuação, o prazo de **01 (um) ano** deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.
- 14.4.5. Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.
- 14.4.6. A **CONTRATADA** deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;
- 14.5. O "reajuste de preços" e a "repactuação", previstos pelos **itens 14.3.2 e 14.4.1** respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso IX, da lei nº 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;

- 14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela **CONTRATANTE**, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.
- 14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;
- 14.9. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
- 14.10. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou





requeridas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas TCE/MT.
- 17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do serviço da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**. 18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24** (vinte e **quatro**) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas. 18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 2.549, de 02 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 4.915, de 22 de julho de 2020, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde - MT, 16 de Outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE CONTRATANTE **ALAN TOGNI** SECRETÁRIO DE GOVERNO ADMINISTRAÇÃO **GENIVAL FREITAS DE NOVAES SEGUNDO CONTRATADA GENIVAL FREITAS DE NOVAES SEGUNDO PROPRIETARIO**

Testemunhas:

Nome: Welligton Willem Nogueira Souto Nome: Jhonatha Correia Vilela

CPF: XX0.935.991-6X

CPF: XX9.295.591-3X



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 206/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

A empresa **GENIVAL FREITAS DE NOVAES SEGUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **N° 30.339.122/0001-78**, com sede na Avenida Macapá, nº 835-N, Sala 02, Setor Industrial III, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, Telefone (65) 99925-8824, doravante designada "**CONTRATADA**" neste ato representada pelo Proprietário **Sr. GENIVAL FREITAS DE NOVAES SEGUNDO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº XX88476-X SSP/MT e CPF Nº XX2.282.711-8X, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: O Sr. Jhonatha Correia Vilela - Matrícula 10469, Secretaria lotado na secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Suplente: O Sr. Rafael de Oliveira Freitas - Matrícula 10854, Secretaria lotado na secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde - MT, 16 de Outubro de 2023.

GENIVAL FREITAS DE NOVAES SEGUNDO CONTRATADA GENIVAL FREITAS DE NOVAES SEGUNDO PROPRIETARIO

ITEM	CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
			LOTE 1					R\$ 154.976,68
1	SERV-001	PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO OU NÃO ARMADO, CONTEMPLANDO REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO - APENAS MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA COMPACTAÇÃO (REF. SINAPI 94994 E 97083)	M2	5.804,84	16,78	20,26	R\$ 117.606,06
2	SERV-002	PRÓPRIA	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) - APENAS MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS (REF. SINAPI 94273)	М	936,69	11,95	14,43	R\$ 13.516,44
3	SERV-003	PRÓPRIA	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 - APENAS MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS (REF. SINAPI 103342)	M2	644,40	28,91	34,93	R\$ 22.508,89
4	SERV-005	PRÓPRIA	SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MANUAL DE CALÇADAS DE CONCRETO - MÃO DE OBRA (REF. SBC 22601)	М3	10,33	82,94	100,20	R\$ 1.035,07
5	SERV-006	PRÓPRIA	SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MANUAL DE MEIO-FIO, SEM REAPROVEITAMENTO - MÃO DE OBRA (REF. ORSE 21)	М	34,70	7,40	8,94	R\$ 310,22
	•	1			1			
			LOTE 3					R\$ 164.890,18
1	SERV-001	PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO OU NÃO ARMADO, CONTEMPLANDO REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO - APENAS MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA COMPACTAÇÃO (REF. SINAPI 94994 E 97083)	M2	7.016,10	18,02	21,77	R\$ 152.740,50

2	SERV-002	PRÓPRIA	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) - APENAS MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS (REF. SINAPI 94273)	М	201,00	12,83	15,50	R\$ 3.115,50
3	SERV-003	PRÓPRIA	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 - APENAS MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS (REF. SINAPI 103342)	M2	183,80	31,06	37,53	R\$ 6.898,01
4	SERV-005	PRÓPRIA	SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MANUAL DE CALÇADAS DE CONCRETO - MÃO DE OBRA (REF. SBC 22601)	М3	19,84	89,12	107,67	R\$ 2.136,17
	ı	T.	1	<u> </u>	<u> </u>	Г	I	
			LOTE 4					R\$ 24.911,00
1	SERV-001	PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO OU NÃO ARMADO, CONTEMPLANDO REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO - APENAS MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA COMPACTAÇÃO (REF. SINAPI 94994 E 97083)	M2	600,00	18,89	22,81	R\$ 13.686,00
2	SERV-003	PRÓPRIA	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 - APENAS MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS (REF. SINAPI 103342)	M2	280,40	32,55	39,32	R\$ 11.025,33
3	SERV-005	PRÓPRIA	SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MANUAL DE CALÇADAS DE CONCRETO - MÃO DE OBRA (REF. SBC 22601)	М3	1,77	93,37	112,81	R\$ 199,67
			LOTE 5					R\$ 89.996,82
1	SERV-001	PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO OU NÃO ARMADO, CONTEMPLANDO REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO - APENAS MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA COMPACTAÇÃO (REF. SINAPI 94994 E 97083)	M2	591,78	19,34	23,36	R\$ 13.823,98

2	SERV-003	PRÓPRIA	CONCRETO DE 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM	M2	694,20	33,33	40,27	R\$ 27.955,43
			BETONEIRA. AF_12/2021 - APENAS MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS (REF. SINAPI 103342)					
3	SERV-004	PRÓPRIA	SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ESTRUTURA PARA MURO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO - MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS - POR M2 DO MURO (REF. SINAPI 96523, 96535, 96558, 96544, 89996, 98557, 89993 E 89995)	M2	694,20	49,27	59,53	R\$ 41.325,73
4	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	М3	39,75	39,57	47,80	R\$ 1.900,05
5	SERV-007	PRÓPRIA	SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO - MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS (REF. SINAPI 97627)	M3	17,59	174,66	211,01	R\$ 3.711,67
6	SERV-005	PRÓPRIA	SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO MANUAL DE CALÇADAS DE CONCRETO - MÃO DE OBRA (REF. SBC 22601)	М3	11,08	95,62	115,52	R\$ 1.279,96
			LOTE 6					R\$ 65.007,55
1	SERV-001	PRÓPRIA	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO OU NÃO ARMADO, CONTEMPLANDO REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO - APENAS MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA COMPACTAÇÃO (REF. SINAPI 94994 E 97083)	M2	2.737,16	19,66	23,75	R\$ 65.007,55
TOTAL GERAL							R\$ 499.782,23	